

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta o § 1º ao artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

§ 1º Durante a legislatura, a cada período transcorrido de 04 (quatro) mandatos da Presidência da Câmara Municipal, ao menos em 01 (uma) dessas sessões legislativas a presidência deverá ser ocupada por uma vereadora.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da eleição da Mesa Diretora da Câmara para o exercício de 2022.

Unaí, 01 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
DEM

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
DEM

VEREADOR SILAS PROFESSOR
PSDB

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Unaí - MG dispõe sobre ao menos 01(um) mandato feminino a cada 04 (quatro) mandatos exercidos na Presidência da Câmara Municipal, visando defender a paridade de gênero no legislativo, uma vez que se ressalta a presença de vereadores na Presidência.

Nesse ínterim, pode-se afirmar que, desde sua criação, o mandato da Presidência vem sendo ocupado prioritariamente por homens e essa representação faz-se necessária, já que há inúmeros recursos e resoluções que incentivam a participação feminina na política brasileira, a qual a mulher vem ocupando seu espaço igualitário com esmero.

Em um país que mais da metade da população é mulher, o crescimento do percentual destas que estão sendo eleitas por cargos políticos é perceptível, assim, é justo que a Presidência da Câmara Municipal seja ocupada por uma vereadora ao menos em 1 (um) mandato dentro de cada período de legislatura.

Diante do exposto, a autora espera a tramitação regimental e o apoio dos memoráveis colegas para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n ° __/2021, a qual atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Este dispositivo de alteração deve ser provido na Lei Orgânica Municipal, a fim de adequar-se ao novo texto constitucional, respeitando o prazo para a devida promulgação de seus efeitos.

Unaí, 01 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
DEM

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
DEM

VEREADOR SILAS PROFESSOR
PSDB